



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Gabinete do Deputado - Pastor Henrique Vieira – PSOL/RJ  
Assessoria Jurídica

eDoc

Apresentação: 19/05/2026 20:29:22.360 - Mesa

REQ n.2982/2026

## **REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO** (Do Sr. PASTOR HENRIQUE VIEIRA)

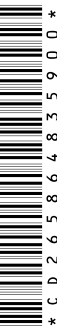
Requer à Mesa desta Casa informações sobre a situação funcional do Deputado Federal Mário Frias.

Senhor Presidente:

Com fundamento no art. 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, venho solicitar à Mesa desta Casa que informe:

1. Há protocolo de requerimento de missão oficial internacional apresentado pelo Deputado Mário Frias? Se sim, informar data, destino, objetivos declarados e se houve autorização concedida;
2. Informação sobre se foi apresentado, pelo referido parlamentar, pedido de prorrogação da missão oficial ou qualquer outro pedido de licença ou afastamento posterior a 18 de maio de 2026;
3. Informação sobre o registro de presença e frequência do Deputado Mário Frias às sessões plenárias e reuniões de comissões no período

Câmara dos Deputados, Anexo III – Gabinete 882, 70160-900  
[dep.pastorhenriquevieira@camara.leg.br](mailto:dep.pastorhenriquevieira@camara.leg.br)  
(61) 3215-5882



\* C D 2 6 5 8 6 4 8 3 5 9 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado - Pastor Henrique Vieira – PSOL/RJ  
Assessoria Jurídica

eDoc

Apresentação: 19/05/2026 20:29:22.360 - Mesa

REQ n.2982/2026

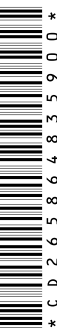
de 19 de março a 19 de maio de 2026, com discriminação de ausências justificadas e injustificadas;

4. Informação sobre se a Câmara dos Deputados recebeu, em algum momento, comunicação do Supremo Tribunal Federal acerca das dificuldades de intimação do Deputado Mário Frias, e quais providências foram adotadas pela Mesa em resposta;

5. Informação sobre se a ausência prolongada do Deputado Mário Frias, sem previsão de retorno, configura, nos termos do art. 55 da Constituição Federal e dos arts. 235 e seguintes do Regimento Interno, hipótese de perda ou suspensão do mandato por violação dos deveres parlamentares de comparecimento;

6. Informação sobre se o Deputado Mário Frias continua recebendo subsídio parlamentar.

Câmara dos Deputados, Anexo III – Gabinete 882, 70160-900  
[dep.pastorhenriquevieira@camara.leg.br](mailto:dep.pastorhenriquevieira@camara.leg.br)  
(61) 3215-5882



\* C D 2 6 5 8 6 4 8 3 5 9 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Gabinete do Deputado - Pastor Henrique Vieira – PSOL/RJ

Assessoria Jurídica

eDoc

Apresentação: 19/05/2026 20:29:22.360 - Mesa

REQ n.2982/2026

## JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem por objeto a obtenção de informações institucionais indispensáveis ao esclarecimento de situação de excepcional gravidade: a reiterada frustração, por parte do Deputado Federal Mário Frias (PL/SP), de determinações judiciais emanadas do Supremo Tribunal Federal, no âmbito de processo que investiga o direcionamento de emendas parlamentares ao Instituto Conhecer Brasil, organização vinculada à produtora do filme "Dark Horse", cinebiografia do ex-Presidente Jair Bolsonaro.

Desde 21 de março de 2026, o Ministro Flávio Dino determinou que o parlamentar se manifestasse nos autos. A determinação não foi cumprida. Três tentativas de intimação no gabinete parlamentar restaram infrutíferas. Intimado nos endereços residenciais e funcionais fornecidos pela própria Câmara dos Deputados, o parlamentar tampouco foi localizado. A Câmara informou ao STF que Frias cumpria missão oficial no Reino do Bahrein entre 12 e 18 de maio de 2026. Encerrado esse período, seu gabinete declarou à imprensa que não há previsão de retorno ao Brasil.

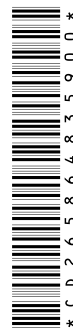
A Câmara dos Deputados não é parte alheia a essa situação. Foi esta Casa que forneceu ao STF os endereços do parlamentar; foi esta Casa que registrou e autorizou a missão oficial ao exterior; e é esta Casa que, nos termos do art. 55 da Constituição Federal e do Regimento Interno, detém competência para apurar e, se for o caso, sancionar o descumprimento dos deveres inerentes ao mandato parlamentar. A omissão institucional diante de quadro tão grave poderia, ela própria, ser interpretada como conivência com a frustração da jurisdição constitucional.

O princípio da separação dos Poderes não implica isolamento institucional, implica, ao contrário, cooperação e lealdade recíproca entre os órgãos constitucionais. O STF exerce a guarda da Constituição; a Câmara dos Deputados exerce a representação popular e o controle sobre seus membros. Quando um parlamentar frustra sistematicamente a jurisdição constitucional, ambas as instituições têm o dever de agir, cada qual no âmbito de suas

Câmara dos Deputados, Anexo III – Gabinete 882, 70160-900

[dep.pastorhenriquevieira@camara.leg.br](mailto:dep.pastorhenriquevieira@camara.leg.br)

(61) 3215-5882



\* C D 2 6 5 8 6 4 8 3 5 9 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Gabinete do Deputado - Pastor Henrique Vieira – PSOL/RJ

Assessoria Jurídica

eDoc

competências. O presente requerimento é, portanto, instrumento de cooperação interinstitucional, e não de ingerência de um Poder sobre o outro.

É nesse espírito que se formulam as informações e providências requeridas, visando a que esta Casa cumpra seu papel constitucional de zelar pela regularidade do exercício do mandato parlamentar, pela transparência na aplicação de recursos públicos oriundos de emendas parlamentares e pela integridade das relações institucionais entre o Legislativo e o Judiciário.

Atenciosamente,

**Dep. Pastor Henrique Vieira**  
Deputado Federal PSOL/RJ

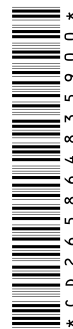
Câmara dos Deputados, Anexo III – Gabinete 882, 70160-900  
[dep.pastorhenriquevieira@camara.leg.br](mailto:dep.pastorhenriquevieira@camara.leg.br)  
(61) 3215-5882



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265864835900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira

Apresentação: 19/05/2026 20:29:22.360 - Mesa

REQ n.2982/2026



\* C D 2 6 5 8 6 4 8 3 5 9 0 0 \*